
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.286, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, relativo a uma área de 2.351ha80a94ca, localizada no Município de Ulianópolis.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.869, de 17 de janeiro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 21 de maio de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.176, de 27 de maio de 2008, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1962, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, referente a uma área de terras com 2.351ha80a94ca (dois mil trezentos e cinquenta e um hectares, oitenta ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de Ulianópolis, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/409103, de interesse de CELSO BUZZI.

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1962, em nome de JOSÉ HELIO SOUZA, referente a uma área de terras com 2.351ha80a94ca (dois mil trezentos e cinquenta e um hectares, oitenta ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de Ulianópolis, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.677, de 31/05/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ